



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 819/15

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 21 de dezembro de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 819/15

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado desafetar do patrimônio público e doar 10 (dez) lotes, tendo como beneficiários: O LOTE 01 A ANTÔNIO MARCELO DA SILVA ISIDÓRIO, ID N° 2713672, SSP-PB, CPF N° 048.620.324-78; O LOTE 02 A ROSÂNGELA DANTAS DA SILVA, ID N° 2235898 SSP-PB, CPF N° 031.672.034-80, O LOTE 03 AEDNA MARTINIANO DOS SANTOS, ID N° 1.955.955, SSP-PB 2ª VIA, CPF N° 093.291.207-92, O LOTE 04 A JOSÉ MARCELO DOS SANTOS, ID N° 2727506, SSP-PB, CPF N° 040.932.654-29 E O LOTE 05 A TEREZA BATISTA DA SILVA, ID N° 1.623.086, SSSP-PB 2ª VIA, CPF N° 054.362.404-88 e o LOTE 06 A WENNDRELL FREIRE DAS CHAGAS, ID N° 2889325, SSP-PB, CPF N° 097.112.689-42, O LOTE 07 A ANA LUCIA ROBERTO DE SANTANA, ID. N° 2310585, SSP-PB CPF: N° 036.110.044-21; O LOTE 08 A MIRIAN DE MENDONÇA FREIRE, ID. N°1803594, SSP-PB e CPF: N° 033.535.344-40; O LOTE 09 A RISOMAR MARIA DA SILVA, ID. 1612163 e CPF: N° 979.152.114-04 e O LOTE 10 A ROGÉRIO CRUZ DE ARAÚJO, ID. N° 2437048, SSP-PB e CPF: N° 027.573.174-07; cada um medindo 12,00 X 15,00, todos localizados na área de equipamento comunitário, vizinho a Academia de Saúde, do Loteamento Novo Milenium III, Bairro Novo, Lucena-PB.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das moradias e não poderão ser vendidas pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.